



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Camaçari - Ano XIX - Nº 1909 de 16 de Maio de 2022 - Pagina: 01 de 09

Atos do Poder Executivo

DECRETOS

DECRETO Nº 7750/2022 DE 02 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do art. 2º, do Decreto nº 7732/2022, de 24 de março de 2022, para prorrogar a data de início da obrigação tributária referente à retenção de Imposto de Renda no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a data de início da obrigação tributária descrita no caput do art. 2º, do Decreto nº 7732, de 24 de março de 2022, publicado no Diário Oficial do Município em 01/04/2022, DOM edição nº 1881, para **02 de junho de 2022**.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 02 DE MAIO DE 2022.

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
SECRETÁRIO DA FAZENDA

DECRETO Nº 7760/2022 DE 10 MAIO DE 2022

Estabelece prazo para requerimento de Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU fundamentado no art. 103, VIII, da Lei 1039/2009, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Art. 1º. O prazo para o requerimento de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU fundamentado no art. 103, VIII, da Lei 1039/2009, referente a única unidade imobiliária edificada de propriedade, domínio ou posse de contribuinte acometido por doença incurável, grave ou degenerativa, bem como portadores de deficiência obedecerá ao período fixado no art. 2º, § 3º, do Decreto nº 7635/2021 - Calendário Fiscal de 2022.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, EM 10 DE MAIO DE 2022.

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO

JOAQUIM JOSÉ BAHIA MENEZES
SECRETÁRIO DA FAZENDA

SEFAZ

SECRETARIA DA FAZENDA

DELIBERAÇÃO Nº 002/2022 DE 03 DE MAIO DE 2022

A COMISSÃO DE ESTUDOS DE APERFEIÇOAMENTO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, prevista no art. 24, inciso I, da Lei 1523/2017, com alterações posteriores, no uso das suas atribuições regimentais, e, ainda,

Considerando as disposições do artigo 264 da Lei Municipal nº 1.039, de 16 de dezembro de 2009, que define as hipóteses de baixa de inscrição.

Considerando as disposições do art. 305 da Lei Municipal nº 1.039, de 16 de dezembro de 2009, dando tratamento diferenciado na baixa das empresas de pequeno porte; e